



EDITAL Nº 125/2018

**“CONVOCA PARA ADMISSÃO IMEDIATA,  
CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO  
PÚBLICO PARA O CARGO DE GUARDA  
MUNICIPAL.”**

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que serão aproveitados para preenchimento de vagas existentes na Lei 947/92 e alterações, candidatos aprovados e classificados no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 511/2014, de 20 de novembro de 2014, Edital de Classificação Final n.º 099/2015, de 23 de fevereiro de 2015, tendo em vista a Lei 4.258/2018, e de acordo com o seguinte critério de classificação:

I - Do 23.º (vigésimo terceiro) ao 30.º (trigésimo) candidatos classificados no cargo de **GUARDA MUNICIPAL**:

**23.º BRUNO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO**

**24.º RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA**

**25.º RICARDO MATTOS**

**26.º EVERTON WAGNER FACHINELLI**

**27.º JESUS VANDERLEI DE SOUZA**

**28.º VINICIUS GAUER VIEIRA**

**29.º ALEXSANDRO CARGNIN**

**30.º CARLOS ALBERTO DA SILVA CEZAR**

II - Os candidatos convocados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida da Igreja, 346, munidos de cópia e originais dos seguintes documentos:

a) Atestado de Sanidade Física e Mental (fornecido pelo Médico Perito e Psicóloga do Município);

b) Carteira de Identidade;

c) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou declaração de compatibilidade de carga horária com o Município de Tramandaí;

d) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;

e) 01 (uma) foto 3x4;

f) Comprovante de inscrição no CIC/CPF;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

---

...Fl. 02 do Edital 125/2018.

- g) Declaração de Bens;
- h) Título de Eleitor com comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- i) Comprovante de escolaridade e/ou outros requisitos exigidos, no Edital n.º 511/2014.
- j) Carteira Nacional de Habilitação categoria A ou B.

III – Os candidatos deverão tomar posse no cargo no prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 14 e, entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 15 da Lei Complementar nº 009/2008, não se enquadrar no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, sob pena de perderem automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar os próximos candidatos por ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 13 de dezembro de 2018.

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**ALZIRA LUIZA DA SILVA AGUIAR**  
Secretária de Administração